



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROCESSO: 2022010706

AUTOR: DEPUTADO LUCAS CALIL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA que "*Dá denominação ao próprio público que especifica*".

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre deputado Lucas Calil, cujo ementário da parte preliminar do texto legiferante dá *denominação ao próprio público que especifica*.

Após lido foi enviado à publicação e devidamente autuado e instruído conforme numeração em epígrafe. Doravante, remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação fui designado relator nos termos regimentais.

É o que de forma sintética coube consignar.

O projeto em tela pretende dar nova denominação ao Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, situado, na Avenida Radial Sul, Vila 31 de março, no município de Inhumas-GO. A novel denominação pretendida seria a justa homenagem a professora Cleide Aparecida dos Santos (*in memoriam*).

Nos é cediço que proposta de alteração da denominação de próprios públicos gera preocupação e ceticismo de alguns pares, todavia, no presente caso, além da motivação de fato e de direito, não se acarretará prejuízo conforme demonstraremos com temperança e eloquência.

A denominação dada ao colégio objeto de alteração, qual seja Castelo Branco é de igual forma atribuída a diversos colégios e demais logradouros públicos no estado, outrossim, não será a primeira vez que ocorrerá alteração de homenagem de denominação sobre o mesmo nome, a exemplo da Lei Ordinária nº 18.257, de 06 de dezembro de 2013.

Lado outro, agora na *quaestio juris*, a Lei Ordinária Estadual nº 6.595, de 12.06.67, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos próprios públicos, disposição idêntica à da Lei Federal nº 6.454, de 24.10.77, aplicável à União.

Outrossim, a Lei Estadual nº 13.468, de 27.07.99, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da mencionada lei estadual incipiente a estirpe, prescrevendo que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei (fls. 04).



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



Demais disso, a Lei Estadual nº 7.308, de 07.05.71, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais, e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado (se pessoa) e a justificativa da homenagem (se data ou fato).

Por fim, a propositura em pauta atende os sobreditos requisitos legais.

Diante do que restou exposto, com fundamento na análise alhures, de igual forma pela ausência de óbices legais e regimentais que possam macular a matéria, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei com minhas congratulações.

É o relatório.

Goiânia, 21 de maio de 2022.

Virmondes Cruvinel
Deputado Estadual - União Brasil